



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº [REDACTED]
Decisão da CEECA	Nº [REDACTED]	
Referência	Processo nº [REDACTED]	
Interessado	CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA	

EMENTA: Aprova o [REDACTED] profissional Eng. [REDACTED] por [REDACTED] Art [REDACTED] da Resolução [REDACTED] do Confea, e encaminhamento do [REDACTED] Profissional do Crea-PB para que se proceda a [REDACTED] do competente [REDACTED], com base na Resolução [REDACTED] do Confea e ocorrência de infração ao [REDACTED] da Lei nº [REDACTED], de acordo com a Resolução nº [REDACTED], do Confea. Fica retificada a Decisão [REDACTED] – CEECA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária [REDACTED], apreciando o Processo [REDACTED], que trata [REDACTED] pela Câmara Especial de Engenharia Civil e Agrimensura CEECA, contra [REDACTED], em virtude de [REDACTED], [REDACTED] de Responsabilidade Técnica - ART e [REDACTED] Técnico - [REDACTED] para participação de um pleito licitatório, [REDACTED] da [REDACTED] e; **considerando** a análise de toda documentação inclusa aos autos; **considerando** que em [REDACTED], houve na reunião da CEECA-PB a decisão de abrir processo, conforme o Item 2) da Decisão Nº [REDACTED] (Retificada)- [REDACTED] para verificação de infração ao [REDACTED] Profissional - Engenheiro [REDACTED] **considerando** o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo [REDACTED], em todos os atos processuais; **considerando** o parágrafo [REDACTED] no Capítulo [REDACTED] do anexo da Resolução [REDACTED] do Confea, que fala: “Art. 1º Este regulamento estabelece procedimentos para [REDACTED] e julgamento dos [REDACTED] e aplicação das penalidades relacionadas à apuração de [REDACTED] Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, adotado pela Resolução nº [REDACTED] de novembro de 2002.... 2º Os procedimentos estabelecidos aplicam-se aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em seus níveis superior e médio, que transgredirem [REDACTED] Profissional, e serão executados pelos vários órgãos das instâncias administrativas do Sistema Confea/Crea. Considerando que o [REDACTED] após ser protocolado pelo setor competente do Crea em cuja jurisdição [REDACTED] por escrito e apresentada pelo interessado, em conformidade com o [REDACTED] do Anexo da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

...”; **considerando** ... modalidade de Engenharia ...
cabará à ... e decisão quanto ...
profissional; **considerando** ...
(Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e ... para
participar de um certame de ...; **considerando** que ...
... pelo profissional, visto que ...
... fosse ...; **considerando** que ...
o ... foi encaminhado ... comprovadamente
recebido ...; **considerando** que há indícios de suposta infração ao artigo ...
e ... do Confea; **considerando** que foi formada uma Comissão
Técnica ... Assistente
Técnico da Presidência e ... da
Fiscalização e Engenheiro ..., que convidou todos os
envolvidos para ..., que foram realizadas como consta no processo em
tela e que ...; **considerando** que a suposta ...
pode ... ou ...
o seguinte ato ou comportamento (indicar dentre os ...) definidos no artigo ... a
Resolução ..., do Confea, e desta forma deve ser conduzida em caráter prioritário;
considerando o assunto tem fundamentação legal através da Lei nº 5.194, de 1966 ... São
atribuições dos Conselhos Regionais; d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de
infração da presente Lei e do ..., enviados pelas Câmaras Especializadas; ... - As
Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir
sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações ...
... São atribuições das Câmaras Especializadas: b) ... do
Código de Ética; Resolução ..., Confea; Art ... Profissional, adotado
através desta Resolução, para os efeitos dos arts. ..., alínea ...
..., obriga a todos os profissionais da Engenharia, da Arquitetura, da
Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em todas as suas modalidades e níveis de
formação. 4- DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS. Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes
princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta: Do relacionamento profissional:
V - A profissão é praticada através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos
profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus
serviços, com igualdade de tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição; 6 -
DAS CONDUITAS VEDADAS. Art. 10º. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao
profissional:...III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: c) usar de artifícios
ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista
de contratos - ... Confea; **considerando** que há quesitos legais para
...,
..., **DECIDIU** aprovar com 01 (uma) abstenção do
... contra o
...
da Resolução ... do Confea, e ...
... para que se proceda a instrução do competente
Processo Ético, com base na Resolução ... do Confea e ocorrência de infração ao artigo ...
... de acordo com a Resolução nº ..., do Confea. Fica retificada a
... – CEECA. Coordenou a Sessão a Senhora Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Suene da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), José Herbert Palitot (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar, (IBAPE-PB), Otoniel Pedroza de Alencar IBAPE-PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE-PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), sendo estes três últimos substituindo regimentalmente os seus respectivos titulares e o Representante do Plenário da Câmara de Elétrica Orlando Cavalanti Gomes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 01 de julho de 2019.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suene da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB